

Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO INSTRUÇÃO NORMATIVA SCL – Nº 005/2015.

DISPÕE SOBRE ORIENTAÇÕES PARA DISCIPLINAR E PADRONIZAR O PROCEDIMENTO DE ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI DE CONCESSÃO E PERMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E TRAMITAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

Versão: 01

Aprovação em: 02/02/2015.

Ato de aprovação: Decreto nº 162/2015.

Unidade Responsável: SCL – Sistema de Compras, Licitações e Contratos.

A UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA-ES, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 5º, da lei municipal 602/2013, sem prejuízo das atribuições estabelecidas na lei de estrutura do município, na lei de plano de cargos e vencimentos, recomenda a quem couber os procedimentos constantes desta Norma de Procedimentos na Prática de suas atividades.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - A presente Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar e padronizar o procedimento para elaborar e aprovar o projeto de lei de Concessão e Permissão de prestação de serviços públicos e executar a tramitação dos procedimentos licitatórios.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º - Abrange as Unidades de Compras, Licitações, Procuradoria Geral do Município e Comissão Permanente de Licitação do Município de Brejetuba - ES.

CAPÍTULO III

DOS CONCEITOS

Art. 3º - Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - Concessão de Serviço Público: delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado;

II - Concessão de Serviço Público precedida da execução de obra pública: a construção, total ou parcial, conservação, reforma, ampliação ou melhoramento de

Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

quaisquer obras de interesse público, delegada pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstrem capacidade para a sua realização, por sua conta e risco, de forma que o investimento da concessionária seja remunerado e amortizado mediante a exploração do serviço ou da obra por prazo determinado;

III - Permissão de Serviço Público: delegação, a título precário, mediante licitação, da prestação de serviços públicos, feita pelo poder concedente à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco.

CAPÍTULO IV

DA BASE LEGAL

Art. 4º - O fundamento jurídico encontra respaldo no ordenamento jurídico na Constituição Federal artigo 175, Lei Orgânica do Município, Lei Federal 8.987/95 e Lei Federal 8.666/93.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 5º - É de competência do Chefe do Executivo a iniciativa do projeto lei de Concessões de Serviços Públicos e de Obras Públicas e as Permissões de Serviços Públicos.

Art. 6º - O Prefeito requisitará a Procuradoria Geral do Município para elaborar o projeto lei.

Art. 7º - A Procuradoria Geral do Município elabora o **Termo de Referência e projeto lei**, entregando ao Prefeito que o encaminhará à Câmara Municipal de Brejetuba.

Art. 8º - A Câmara Municipal de Brejetuba, tão logo analise e vote o projeto lei, encaminhará ao Prefeito Municipal, **aprovado ou não**.

§ 1º - A Câmara Municipal, após apreciar o projeto de lei, caso não aprove, encaminhará ao Prefeito o projeto lei e a devida justificativa.

§ 2º - Recebendo o projeto de lei aprovado, pelo Poder Legislativo Municipal, o Prefeito o remeterá a Procuradoria Geral do Município para formatação que encaminhará ao Executivo para sancionar.

Art. 9º - A Secretaria municipal responsável, de acordo com a natureza da Permissão/Concessão deverá tomar as seguintes providências, dentre outras, em conjunto com o Setor de Compras e Comissão Permanente de Licitação:

I - Solicitar a abertura do processo licitatório;

II - Alimentar o sistema com objeto e dotação orçamentária;

III - Elaborar edital e minuta do contrato.

Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Parágrafo Único - Após elaborar o edital e minuta do contrato (art. 9º, inciso III da presente instrução normativa) encaminhará à Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer.

Art. 10 - A Procuradoria Geral do Município, após receber o edital analisa os aspectos legais e formais, faz as devidas correções, se necessárias, e devolve ao órgão encaminhador.

Art. 11 - A Comissão Permanente de Licitação, após receber o edital licitatório, da Procuradoria Geral do Município, tomará os seguintes procedimentos:

I- Define hora e data da abertura do processo licitatório;

II- **Publicar na imprensa oficial;**

III- Encaminha ofício, para cientificar a Câmara Municipal de Brejetuba;

IV- Fornece edital e anexo para os interessados devidamente cadastrados;

V - Aguarda prazo de recurso do edital, se houver;

§ 1º - Não havendo recurso, a Comissão Permanente de Licitação dará continuidade ao processo licitatório, havendo recurso, encaminhará à Procuradoria Geral do Município para parecer.

§ 2º - A Procuradoria Geral do Município, após emitir parecer, favorável ou não, encaminhará o edital para a Comissão Permanente de Licitação.

§ 3º - Caso o parecer do recurso seja favorável, a Comissão Permanente de Licitação poderá, dentre outras providências, prorrogar, republicar ou cancelar a licitação.

§ 4º - Caso o parecer Jurídico não seja favorável, a Comissão Permanente de Licitação, dará continuidade ao processo licitatório.

Art. 12 - Encontrando-se o processo legalmente regular em todas suas formas, a Comissão Permanente de Licitação procederá:

I - Recebe os documentos de habilitação e proposta;

II - Registra a ata de abertura e julgamento;

III - Confere os documentos de habilitação;

IV - Emite ata de abertura e julgamento e mapa comparativo;

V - Classifica os valores e define os vencedores;

VI - Vista toda a documentação;

VII - Assina ata de abertura e julgamento;

Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

VIII - Encaminha o processo à Procuradoria Geral do Município, que após emissão de parecer encaminha ao Gabinete para providências posteriores;

IX – O Prefeito homologa e adjudica, conforme parecer da Procuradoria Geral do Município;

X – A Comissão Permanente de Licitação providencia a publicação do resultado do certame;

§ 1º - Caso os documentos de habilitação não estejam na devida forma, a Comissão Permanente de Licitação, considerará o proponente inabilitado, devolvendo o envelope com a proposta ainda lacrada, desde que não haja recurso ou após a sua denegação.

§ 2º - A abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que passado o prazo ou sem impetração de recurso ou desistência expressa do recurso.

Art. 13 - A Procuradoria Geral do Município após receber o processo da Comissão Permanente de Licitação, tomará as seguintes providências:

I - Emite parecer;

II - Finaliza o contrato;

III - Publica extrato do contrato;

Art. 14 - Nos casos omissos, desta Instrução Normativa, observar-se-ão as leis: 8.666/93; 8.987/95 e as demais leis, onde compatível.

CAPÍTULO VI

DOS ESTUDOS PRELIMINARES

Art. 15 - O Executivo realizará os estudos, investigações, levantamentos, projetos, obras e despesas ou investimentos já efetuados, vinculados à concessão, de utilidade para a licitação e estarão à disposição dos interessados, devendo o vencedor da licitação ressarcir os dispêndios correspondentes, especificados no edital.

Art. 16 - Antes de publicar o edital de licitação, o Poder Executivo publicará o ato justificando a conveniência da outorga de concessão ou permissão, conforme estudo realizado caracteriza seu objeto, área e prazo.

CAPÍTULO VII

DO EDITAL

Art. 17 - No Edital de licitação da concessão e permissão de serviços públicos constarão os critérios de julgamento das propostas, conforme o caso, previsto no edital, e tendo como critérios:

I - O menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado;

Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

II - A maior oferta, nos casos de pagamento ao poder concedente pela outorga da concessão;

III - Melhor proposta técnica, com preço fixado no edital;

IV - Melhor proposta em razão da combinação dos critérios de menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado com o de melhor técnica;

V - Melhor proposta em razão da combinação dos critérios de maior oferta pela outorga da concessão com o de melhor técnica; ou

VI - Melhor oferta de pagamento pela outorga após qualificação de propostas técnicas.

§ 1º - Para fins de aplicação do disposto nos incisos III, IV, V e VI, o edital de licitação conterá parâmetros e exigências para formulação de propostas técnicas.

§ 2º - O poder concedente recusará propostas manifestamente inexequíveis ou financeiramente incompatíveis com os objetivos da licitação.

Art. 18 - O edital de licitação será elaborado pelo poder concedente, observados, no que couberem os critérios e as normas gerais da legislação própria sobre licitações e contratos e conterá, especialmente:

I - O objeto, metas e prazo da concessão;

II - A descrição das condições necessárias à prestação adequada do serviço;

III - Os prazos para recebimento das propostas, julgamento da licitação e assinatura do contrato;

IV - Prazo, local e horário em que serão fornecidos, aos interessados, os dados, estudos e projetos necessários à elaboração dos orçamentos e apresentação das propostas;

V - Os critérios e a relação dos documentos exigidos para a aferição da capacidade técnica, da idoneidade financeira e da regularidade jurídica e fiscal;

VI - As possíveis fontes de receitas alternativas, complementares ou acessórias, bem como as provenientes de projetos associados;

VII - Os direitos e obrigações do poder concedente e da concessionária em relação a alterações e expansões a serem realizadas no futuro, para garantir a continuidade da prestação do serviço;

VIII - Os critérios de reajuste e revisão da tarifa;

IX - Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros a serem utilizados no julgamento técnico e econômico-financeiro da proposta;

X - A indicação dos bens reversíveis;

Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

XI - As características dos bens reversíveis e as condições em que estes serão postos à disposição, nos casos em que houver sido extinta a concessão anterior;

XII - A expressa indicação do responsável pelo ônus das desapropriações necessárias à execução do serviço ou da obra pública, ou para a instituição de servidão administrativa;

XIII - As condições de liderança da empresa responsável, na hipótese em que for permitida a participação de empresas em consórcio;

XIV - Nos casos de concessão, a minuta do respectivo contrato, que conterà as cláusulas essenciais;

XV - Nos casos de concessão de serviços públicos precedida da execução de obra pública, os dados relativos à obra, dentre os quais os elementos do projeto básico que permitam sua plena caracterização, bem assim as garantias exigidas para essa parte específica do contrato, adequado a cada caso e limitado ao valor da obra;

XVI - Nos casos de permissão, os termos do contrato de adesão a ser firmado.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - Toda concessão de serviço público, precedida ou não da execução de obra pública, será objeto de prévia licitação, nos termos da legislação própria e com observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório.

Art. 20 - Toda permissão de serviço público, precedida ou não da execução de obra pública, será objeto de prévia licitação, nos termos da legislação própria e com observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório.

Art. 21 - A concessão de serviço público precedida da execução de obra pública, total ou parcial, dar-se-á mediante licitação na modalidade de concorrência.

Art. 22 - A permissão de serviço público será formalizada mediante contrato de adesão, que observará os termos desta Instrução Normativa, das demais normas pertinentes e do edital de licitação, inclusive quanto à precariedade e à revogabilidade unilateral do contrato pelo poder concedente.

Art. 23 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Brejetuba, ES, Em 02 de fevereiro de 2015.

JOÃO DO CARMO DIAS

Prefeito Municipal

RITHIELLI DOS SANTOS ULIANA

Controlador Geral

Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
DECRETO NORMATIVO Nº 162/2015.

APROVA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005/2015 DO SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS – SLC- DISPÕE SOBRE ORIENTAÇÕES PARA DISCIPLINAR E PADRONIZAR O PROCEDIMENTO DE ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI DE CONCESSÃO E PERMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E TRAMITAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR. JOÃO DO CARMO DIAS, no uso de suas atribuições legais, e:

- Considerando as exigências contidas nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, no Parágrafo Único do art. 54 da Lei de responsabilidade Fiscal e artigos 29, 70, 76 e 77 da Constituição Estadual, Leis 8.666/93, Lei Orgânica do Município e a Resolução nº 227/2011 do TCE-ES, alterada pela Instrução 257/2013,

DECRETA:

Art. 1º- Fica aprovada a Instrução Normativa do Sistema de Compras, Licitações e Contratos – SCL- de nº 005/2015 que segue anexa como parte integrante do presente Decreto.

Parágrafo Único- A Instrução Normativa a que se refere o caput dispõe sobre orientações para disciplinar e padronizar o procedimento de elaboração do projeto de lei de concessão e permissão de prestação de serviços públicos e autorização para execução e tramitação do procedimento licitatório

Art. 2º- Todas as instruções Normativas após sua aprovação e publicação deverão ser executadas e aplicadas pelas Unidades Administrativas.

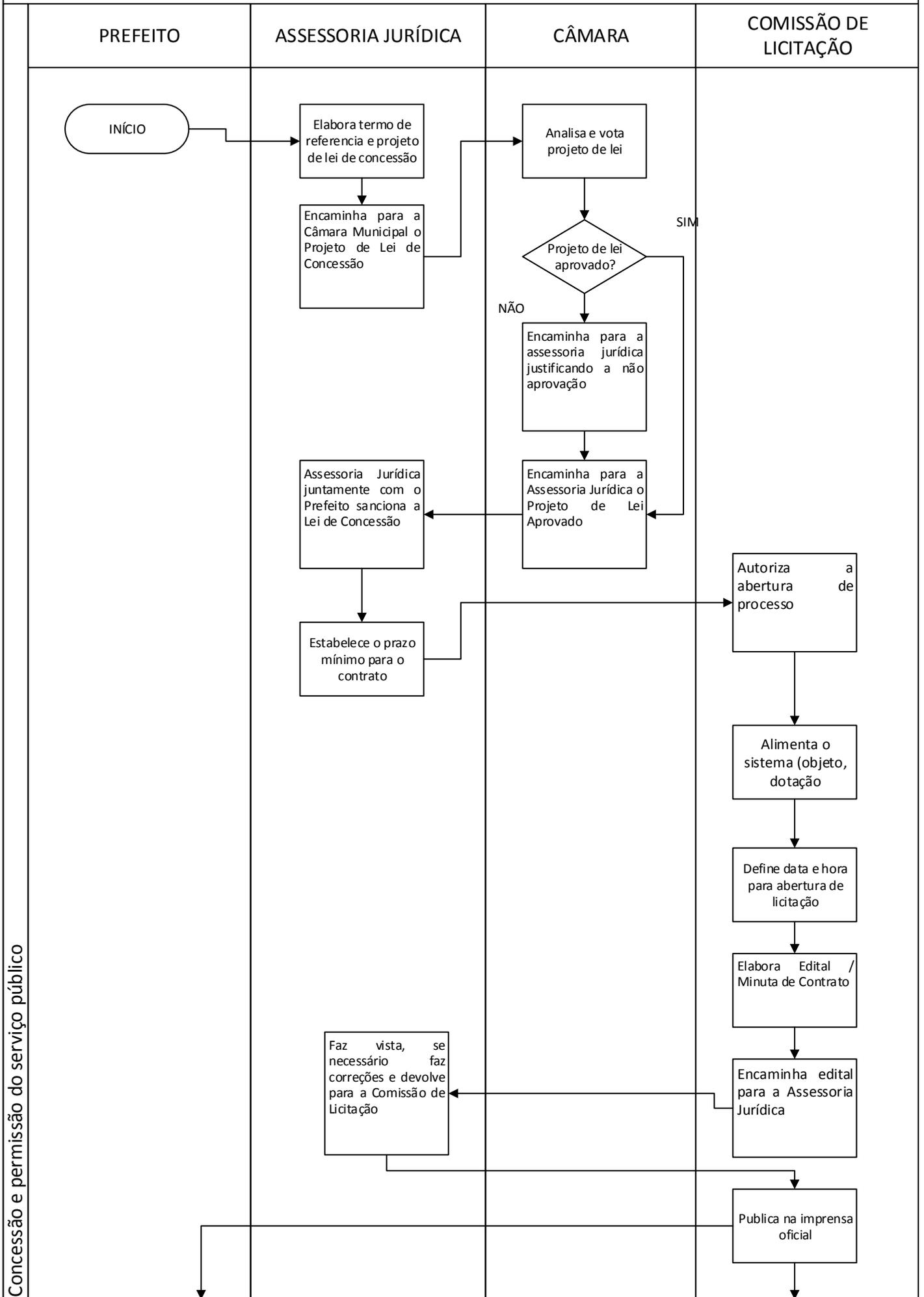
Art. 3º- Caberá a Unidade Central de Controle Interno – UCCI prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste

Art. 4º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

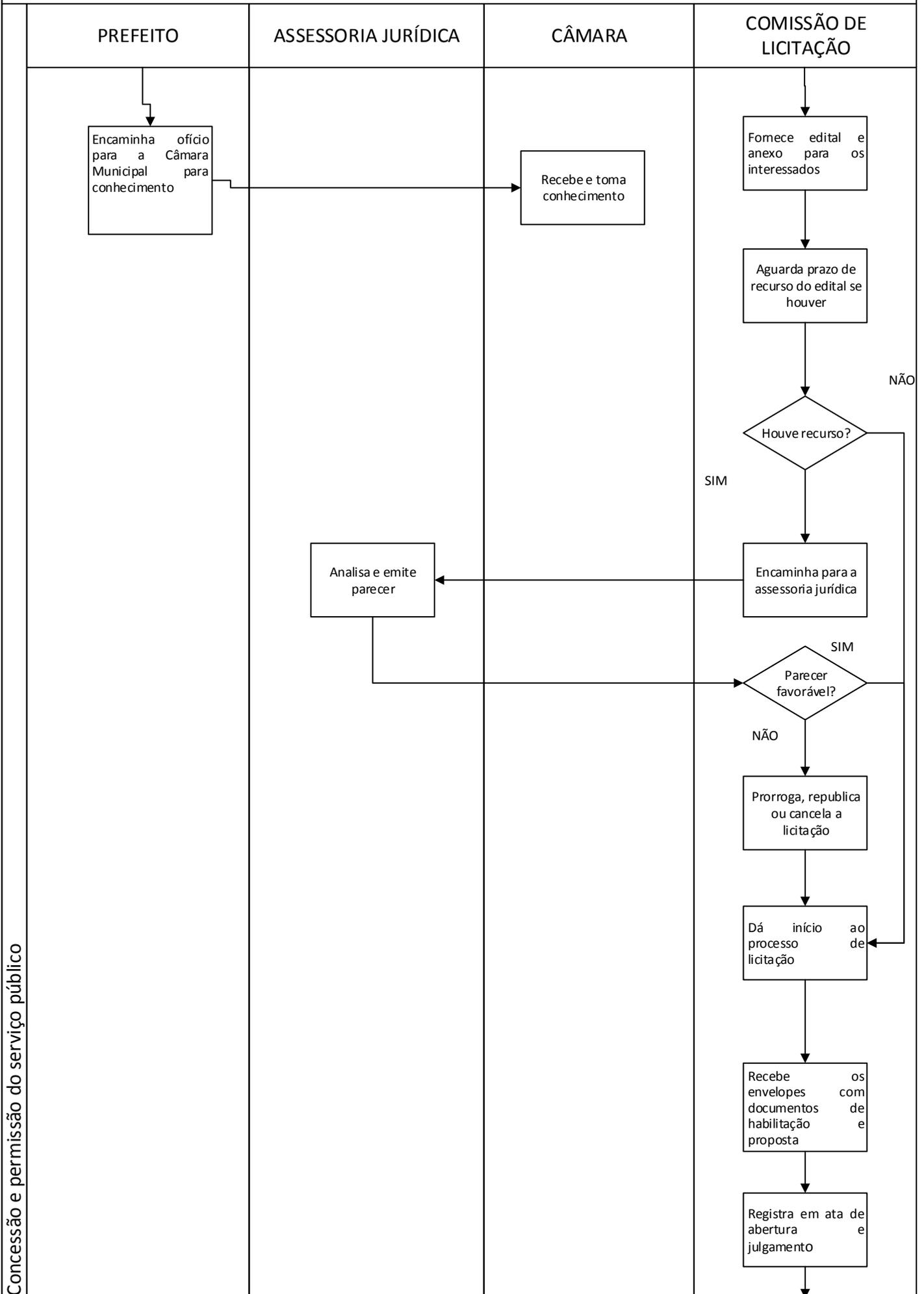
Brejetuba-ES, Em 02 de fevereiro de 2015.

JOÃO DO CARMO DIAS

Prefeito Municipal



Concessão e permissão do serviço público



Concessão e permissão do serviço público

